



CONTRATO SOCIAL
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

PEDRO ANDRADE DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1983, na cidade de Lavras-MG, inscrito no CPF sob n.º 063.951.876-19, portador do documento de identidade n.º 02077162973, expedido pelo DETRAN/MG, residente à Rua José dos Reis Vilela, n.º 80, apto 02, centro, em Lavras, Lavras- MG, CEP 37200-000 e **TARCISIO DE JESUS RODRIGUES**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/12/1969, na cidade de Lavras-MG, inscrito no CPF sob n.º 778.320.356-68, portador do documento de identidade n.º 50.475, expedida pela CRC/MG, residente à Rua Lyons Clube, n.º 237, Serra Azul, em Lavras, Lavras- MG, CEP 37200-000, resolvem neste ato constituir uma Sociedade Empresária Limitada, e assim o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - A denominação social será **TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA**.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

2ª CLÁUSULA - O capital social será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 2000(duas mil) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

PEDRO ANDRADE DIAS	1980COTAS	R\$ 19.800,00
TARCISIO DE JESUS RODRIGUES	20COTAS	R\$ 200,00
TOTAL	2000COTAS	RS 20.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª CLÁUSULA - O objetivo da sociedade será o comércio de produtos agropecuários em geral, artigos de armarinhos, medicamentos e drogas de uso veterinário, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, material de construção, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, ferragens e ferramentas e serviços de consultoria e assessoria de atividades agrícolas e pecuárias.



CONTRATO SOCIAL
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

4ª CLÁUSULA- O endereço da sociedade será na rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 33, bairro Ouro Preto, em Lavras -MG, CEP 37200-000.

5ª CLÁUSULA- A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PEDRO ANDRADE DIAS** e somente ele poderá assinar em negócios de interesse da mesma, sendo vedado o uso em negócios alheios aos interesses sociais, tais como avais, endossamentos, abonos, etc..

Parágrafo Único: A sociedade poderá nomear administrador, não sócio, de acordo com a legislação vigente.

6ª CLÁUSULA- O sócio administrador fará jus, a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com o limite permitido pela legislação em vigor.

7ª CLÁUSULA- A sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em **15/09/2009**.

8ª CLÁUSULA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9ª CLÁUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

10ª CLÁUSULA: As transferências de cotas somente serão permitidas quando feitas aos sócios remanescentes, e a transferência a terceiros só será possível por deliberação do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, poderá continuar com sucessor ou sucessores do falecido ou interditado. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou interditado não puderem ou não quiserem continuar na sociedade, os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço geral especialmente levantado, que se dará imediatamente e serão pagos num prazo de 90 (noventa) dias.



CONTRATO SOCIAL
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

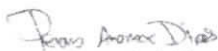
11ª CLÁUSULA: Havendo lucro, o mesmo será dividido entre os sócios, podendo também ficar suspenso até posterior deliberação. Havendo prejuízo este será coberto com lucros futuros.

12ª CLÁUSULA: A sociedade optará, para suas deliberações, preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto dispensáveis as reuniões ou assembléias, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

13ª CLÁUSULA: Fica eleito o foro de LAVRAS/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Lavras, 31 de agosto de 2009.


Pedro Andrade Dias


Tarciso de Jesus Rodrigues


DANIELLE MARQUES GOMES
RG: M-8.771.661 SSPMG

TESTEMUNHAS:


RÓDRIGO MOTA
RG: MG-12.043.043 SSPMG

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚM. 3120858348-9 EM 22/09/2009
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 09/579.557-0


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS